



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 3.276, DE 10 DE ABRIL DE 2 000

Dá nova redação ao Art. 9º da Lei nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 207/99, do Vereador Sérgio Luiz Walendy)

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A estrutura tarifária e forma de reajuste será estabelecida por Lei, devendo as atualizações e reajustes, quando necessários, serem promovidos pela SAMA, respeitando a legislação.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de abril de 2000, 45º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal e publicada em jornal local.

Mauá, 10/04/2000.

José Francisco Jacinto
Diretor Geral